



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
LUZERNA - GABINETE**

EDITAL Nº 5 / 2025 - GAB/LUZ (11.01.11.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 17 de abril de 2025.

**EDITAL Nº 05/2025 - DEMANDA PERMANENTE PARA PROJETOS DE PESQUISA E
INOVAÇÃO DO IFC CAMPUS LUZERNA**

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) *Campus* Luzerna, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital que regulamenta os processos para admissão de Projetos de Pesquisa e Inovação, na modalidade Demanda Permanente, a serem desenvolvidos no IFC *campus* Luzerna.

1. APRESENTAÇÃO

A Coordenação de Pesquisa do *campus* Luzerna do IFC, divulga o edital de Demanda Permanente, o qual tem por finalidade cadastrar Projetos de Pesquisa e Inovação para fins de seu registro e validação institucional, na modalidade de Demanda Permanente, relativos ao ano letivo de 2025.

São considerados Projetos de Pesquisa e Inovação na modalidade Demanda Permanente, aqueles submetidos por meio de apresentação de propostas no sistema SIGAA - módulo Pesquisa, a qualquer tempo durante o período letivo de 2025, sem apoio financeiro e que proponham o desenvolvimento de atividades formalizadas com a participação de alunos(as), objetivos definidos, metodologia e prazo determinado, visando alcançar resultados didático-pedagógicos e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou a inovação.

As atividades propostas devem ocorrer com envolvimento dos(as) alunos(as) em atividades de iniciação científica e tecnológica, bem como, em experiências didáticas e pedagógicas que privilegiem o ensinar e o aprender por meio do fazer, sem previsão de apoio financeiro e atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital e nas resoluções de pesquisa vigentes.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Cadastrar, validar e registrar os Projetos de Pesquisa e Inovação, na modalidade de Demanda Permanente, com estudante voluntário(a) e/ou com envolvimento dos(as) alunos(as) em atividades de iniciação científica e tecnológica, a serem desenvolvidos no IFC *campus* Luzerna no ano letivo de 2025.

2.2 Objetivos Específicos

- I. Estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valores e conhecimentos técnico-científicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;

- II.
Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração, adaptação e transformação de soluções científicas, técnicas e tecnológicas que atendam as demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III.
Fortalecer e consolidar os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, articulando-os às perspectivas globais de desenvolvimento humano, ambiental e socioeconômico;
- IV.
Oportunizar aos(às) alunos(as) o acesso e a integração à cultura científica;
- V.
Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado a curiosidade e investigação científica;
- VI.
Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como, promover políticas de proteção dos direitos relativos à Propriedade Intelectual;
- VII.
Desenvolver e consolidar os Grupos de Pesquisa e a iniciação científica e tecnológica, bem como, subsidiar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação.

3. DOS COMPROMISSOS E REQUISITOS DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

3.1 Dos Requisitos do Orientador

- I.
Ser servidor do quadro e em efetivo exercício no IFC, e estar em pleno exercício de suas atividades durante todo o período de vigência do projeto;
- II.
Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira;
- III.
Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq e no sistema SIGAA no ano de submissão da proposta;
- IV.
Dispor de carga horária para desenvolver as atividades propostas de iniciação científica e tecnológica com o envolvimento dos(as) alunos(as) e/ou para orientar o(a) estudante voluntário(a), visando sua formação e pleno desenvolvimento das atividades previstas para a pesquisa;
- V.
Estar adimplente com o IFC.

3.2 Dos Compromissos do Orientador

- I.

Submeter, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa em evento científico interno ou externo ao *campus*, no mesmo ano de conclusão do projeto. Os projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados;

II.

Elaborar a prestação de contas prevista neste edital;

III.

O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente à ética na pesquisa. Cabe ao orientador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto;

IV.

O projeto de pesquisa que desenvolva pesquisa científica ou realize desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado (CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo do patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulga, transmite ou retransmite dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/>.

3.3 Dos compromissos do Orientador do(a) Estudante Voluntário(a)

I.

Indicar o(a) aluno(a) que será o(a) estudante voluntário(a), observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010;

II.

É de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa a viabilização e a exequibilidade do mesmo visando à execução da pesquisa;

III.

Acompanhar o desenvolvimento do(a) estudante voluntário(a);

IV.

Incluir o nome do(a) estudante voluntário(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;

V.

Realizar o acompanhamento e controle das atividades do(a) estudante voluntário(a), assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos neste edital.

3.4 Dos Requisitos do(a) Estudante Voluntário(a)

I.

Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em cursos do IFC;

- II.
Ser indicado(a) pelo orientador do projeto de pesquisa submetido a este edital;
- III.
Possuir Currículo Lattes.

3.5 Dos Compromissos do(a) Estudante Voluntário(a)

- I.
Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador;
- II.
Submeter, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa em evento científico interno ou externo ao *campus*, no mesmo ano de conclusão do projeto. Os projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados;
- III.
Elaborar, em conjunto com o orientador, a prestação de contas prevista neste edital.

4. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- I.
As propostas de Demanda Permanente poderão ser apresentadas a este edital por servidores pertencentes ao quadro efetivo do IFC, na condição de orientadores, aprovada pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), fazendo jus à certificação ao final da atividade, desde que corretamente preenchidos no SIGAA - módulo Pesquisa, a carga horária, cronograma de trabalho, atividades realizadas e o relatório final.
- II.
A submissão, avaliação e aprovação da proposta relativa a este edital seguirá o fluxo definido no SIGAA - módulo Pesquisa, conforme manuais de uso do sistema e cronograma do edital.
- III.
Os docentes substitutos, que não integram o quadro efetivo do IFC, poderão participar dos projetos na condição de colaboradores, fazendo jus à certificação ao final da ação.
- IV.
As propostas poderão ter vigência de até 12 meses a partir da aprovação do Projeto na CAPP.
- V.
O Orientador do Projeto de Pesquisa e Inovação poderá orientar somente alunos(as) do *campus* no qual se encontra em exercício.

Parágrafo único- Em situações em que o docente tem comprovada atuação em mais de um *campus*, formalizada por meio de instrumento de colaboração técnica, o(a) aluno(a) pode ser oriundo(a) de qualquer um desses *campus*.

5. DA ANÁLISE E DOS RESULTADOS

- I.
As propostas devidamente remetidas pelo proponente via SIGAA - módulo Pesquisa, recebidas pela Coordenação de Pesquisa do *campus*, serão enviadas para análise e parecer CAPP do *campus*. Com a emissão do parecer final, a Coordenação de pesquisa do *campus* mudará o status para “Aprovado” do projeto no Módulo Pesquisa, conforme estabelecido no Cronograma deste edital.
- II.
A divulgação dos resultados da avaliação dos projetos submetidos a este edital, será feita no SIGAA - módulo Pesquisa e por *e-mail* ao Coordenador do Projeto.

6. DO CRONOGRAMA

Lançamento do edital:	17 de abril de 2025.
Período para a submissão das propostas:	Até o dia 15 de cada mês (no período de 17/04 a 30/11/2025).
Análise, parecer e divulgação dos resultados por parte da CAPP:	Último dia útil do mês de recebimento.
Vigência do projeto de pesquisa:	Até 12 meses a partir da aprovação pela CAPP.
Início do Projeto e envio dos documentos do estudante voluntário - Alteração do status do Projeto no SIGAA para “EM EXECUÇÃO”:	Primeiro dia útil do mês subsequente ao da submissão do projeto.
Relatório final e comprovante de submissão em evento:	Até 30 dias após o encerramento do projeto.

Parágrafo único. As propostas enviadas após o dia 15, poderão ser avaliadas no mês seguinte.

7. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os orientadores que tiverem projetos aprovados com a previsão de estudante voluntário(a), deverão enviar ao *e-mail* da Coordenação de Pesquisa do *campus* Luzerna, os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, os quais devem ser digitalizados e enviados em formato pdf, em arquivos separados, cada um identificado com o número e nome previsto no subitem específico, acrescido do nome do(a) estudante voluntário(a).

- I.
Termo de Sigilo e Confidencialidade (preenchido e assinado por todos os integrantes da equipe do projeto-orientador/aluno(a)/colaborador) - modelo editável disponibilizado em <https://pesquisa.luzerna.ifc.edu.br/editais/>;
- II.
Autorização dos pais ou responsáveis (em caso de estudante voluntário(a) menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa) - modelo editável disponibilizado em <https://pesquisa.luzerna.ifc.edu.br/editais/>;
- III.
Cópia digital do Currículo Lattes;

- IV.
Comprovante de matrícula do(a) estudante voluntário(a).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I.
Envio do relatório final das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, até trinta dias após o término de vigência da execução do projeto;
- a) Compreende-se por Relatório Final o documento organizado pelo orientador e pelo(a) estudante voluntário(a), se for o caso, enviado por correio eletrônico à Coordenação de Pesquisa do *campus* ao qual o projeto está vinculado, que tem o objetivo de apresentar à CAPP os resultados alcançados com a execução do projeto.
- II.
Envio do comprovante da submissão ou certificado de participação em evento, por correio eletrônico à Coordenação de Pesquisa do *campus* ao qual o projeto está vinculado, até trinta dias após o término de vigência da execução do projeto.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I.
Os projetos devem atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital e nas resoluções vigentes que regulamentam as atividades de pesquisa e a atividade docente no IFC.
- II.
Caberá ao orientador do projeto a verificação de regularidade, das condições de participação dos(as) alunos(as) no projeto, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.
- III.
O(A) estudante voluntário(a) e o orientador do projeto, após a entrega do relatório final, farão jus à certificação ou declaração de participação emitida pelo sistema SIGAA, desde que os dados sobre a identificação do(a) aluno(a), período e carga horária e demais informações necessárias à emissão do certificado/declaração estejam devidamente preenchidas no sistema.
- IV.
É responsabilidade do proponente manter o *e-mail* e telefone de contato atualizados no SIGRH.
- V.
Os comunicados entre a Coordenação de Pesquisa e Inovação (CPI) e o orientador do projeto serão feitos preferencialmente via eletrônica por meio do sistema SIGAA ou por *e-mail*.
- VI.
O orientador da proposta é responsável pelo acompanhamento do processo via sistema, bem como, sua prestação de contas ao término do processo para a CAPP do *campus*.
- VII.

Nos casos em que o proponente é Técnico Administrativo em Educação (TAE), a submissão, aprovação, certificação e demais ações que seriam via SIGAA - módulo Pesquisa, será realizada por meio do correio eletrônico da Coordenação de Pesquisa e Inovação do *campus* ao qual o projeto está vinculado.

VIII.

A inscrição do projeto ao presente edital implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas, não sendo aceita a alegação de desconhecimento.

IX.

Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados e resolvidos pela CAPP do *campus* ao qual o projeto está vinculado.

X.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Luzerna, 17 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente em 17/04/2025 14:08)

MARIO WOLFART JUNIOR
DIRETOR GERAL - TITULAR
DC/LUZ (11.01.11.01)
Matrícula: 1808612

Processo Associado: 23475.000610/2025-99

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **17/04/2025** e o código de verificação: **d9d41d5cb0**